



LEI Nº 2.403, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

**REAJUSTA A REMUNERAÇÃO
DECORRENTE DA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE SECRETÁRIO
ESCOLAR (FGSE) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Fica reajustado, nos termos desta Lei, a gratificação decorrente do exercício da Função Gratificada de Secretário Escolar (FGSE).

Art. 2º. Os valores da gratificação pelo exercício da Função Gratificada de Secretário Escolar (FGSE) vigorarão conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
12 DE AGOSTO DE 2015.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

Em: 12/08/2015

Daniele Carlos Moreira
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
060/2015 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**





ANEXO ÚNICO À LEI 2.403, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

NÍVEL DA ESCOLA	SIMBOLOGIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
I	FGSE I	689,66
II	FGSE II	919,57
III	FGSE III	1.149,44
IV	FGSE IV	1.609,37

A

AFIXADO

Em: 12/08/2015

Danielmaier
Daniele Carlos Moreira
MAT: 37406



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE
CEP 61905-430